



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2019.

Comunicação 027/2019

Processo nº 010/2019

Denúncia com pedido de liminar

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerente: Nova Iguaçu FC

Decisão

Trata-se de Pedido de Reconsideração interposto pelo Nova Iguaçu FC tendo em vista não se conformar com a decisão que suspendeu preventivamente os atletas Eduardo Nascimento da Silva e Marcos do Sul.

Os fatos ocorreram no jogo válido pelo grupo X do Campeonato de Profissionais entre as equipes do Nova Iguaçu FC X Goytacaz FC em 21.01.2019.

Maneja, agora, pedido de reconsideração, alegando que não houve nada de anormal durante a partida mencionada.

Feito o breve relato passo a decidir:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ressalto que o relatório do delegado da partida é muito claro ao mencionar as atitudes dos atletas e, além disso, goza de presunção relativa de veracidade, conforme art. 101 do RGC

Em que pese o esforço da defesa em tentar se utilizar de todos os argumentos possíveis, para minimizar as condutas dos atletas, ainda assim, a tentativa de agressão ao delegado do jogo existiu, bem como mencionado na decisão anterior, e isto extrapola todos os limites do ordinário da postura que se espera de um atleta.

Assim, mantenho a suspensão preventiva dos atletas Eduardo Nascimento Silva e Marcos do Sul por preencher os requisitos do art. 35 CBJD e desta forma, Indefiro o Pedido de Reconsideração pelos seus próprios fundamentos.

Publique-se e intime-se, dando ciência à Procuradoria.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2019.

**José Jayme Santoro
Vice Presidente TJD/RJ**